REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/PR N° 05/2004

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAA N° 02, DE 30 DE JANEIRO 2002

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso III, art. 8º, do Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, na Instrução Normativa n° 10, de 09 de outubro de 2000, e o que consta do Processo nº 21000.004962/2001-05, Resolve:

Art. 1º A Criar o Comitê Permanente de Gestão de Recursos Demersais de Profundidade - CPG/Demersais, para assessorar o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no que se refere ao desenvolvimento e estímulo da pesca de recursos demersais de profundidade e assuntos correlatos.

Art. 2º Ao Comitê Permanente de Gestão de Recursos Demersais de Profundidade compete:

I - propor políticas de apoio ao desenvolvimento sustentável da pesca de recursos demersais de profundidade;

II - propor e opinar sobre tratados de cooperação internacional e estratégias de condução da posição brasileira nas reuniões internacionais sobre pesca em águas profundas e assuntos correlatos;

III - acompanhar a execução dos programas setoriais;

IV - implantar Subcomitês Científicos e outros instrumentos de assessoramento à gestão de recursos demersais;

V - manter sistemas de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade pesqueira de profundidade; e

VI - propor ações que visem a adequação da oferta dos recursos demersais de profundidade.

Art. 3º O Comitê Permanente de Gestão de Recursos Demersais de Profundidade tem a seguinte composição:

I - o Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá;

II - o Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Vice-Presidente;

III - o diretor do Departamento de Pesca e Aqüicultura/DPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, que será o Secretário Executivo do Comitê;

IV - dois representantes do Ministério da Defesa;

V - um representante do Ministério de Relações Exteriores;

VI - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

VII - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

VIII - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IX - um representante do Conselho Nacional da Pesca e Aqüicultura;

X - um representante da comunidade científica pesqueira;

XI - um representante da Confederação Nacional dos Pescadores; e

XII - um representante da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e afins.

§ 1º Cada membro titular referido nos incisos II a XII deste artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 2º O Presidente do Comitê, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo suplente então exercerá a função de Vice-Presidente.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos Ministérios, órgãos e entidades mencionadas neste artigo serão designados pelo Secretário Executivo do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º As funções exercidas pelos membros no Comitê não serão remuneradas, correndo as despesas com transporte e diárias por conta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Os Subcomitês Científicos, cuja criação está prevista no inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa, serão instituídos pelo Comitê, conforme sua necessidade, com as seguintes incumbências:

I - assessorar cientificamente o Comitê;

II - acompanhar e analisar as informações apresentadas nos relatórios gerados pelos observadores de bordo;

III - participar, quando for indicado, de reuniões do Comitê, de seus grupos de trabalho ou eventos afins;

IV - colher dados, análises e resultados de pesquisas sobre recursos pesqueiros, alvos de atividades de explotação, produzindo documentos de informação ou de discussão;

V - colher dados, análises e resultados de pesquisas sobre monitoramento e biologia dos recursos pesqueiros; e

VI - apresentar proposições para implementação de projetos e programas específicos.

§ 1º As proposições dos Subcomitês Científicos serão submetidas à aprovação do Comitê.

§ 2º O Subcomitê Científico será composto de representantes da comunidade científica pesqueira, indicados pelo Comitê.

Art. 5º O Departamento de Pesca e Aqüicultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, inclusive, as seguintes ações:

I - sistematizar e disponibilizar ao Comitê, na forma por este indicada, os dados estatísticos da pesca no país;

II - colher dados, relatórios e informações obtidas por observadores científicos a bordo de navios de pesca; e

III - apoiar as atividades e trabalhos do Comitê e dos Subcomitês Científicos;

Art. 6º Poderão participar das reuniões do Comitê, como observadores, representantes de organizações não-governamentais, de entidades representativas de classe, entre outros, desde que convidados ou autorizados pela maioria dos integrantes do Comitê.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Marcio Fortes de Almeida
Ministro Interino

DOU 30/01/2002